REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br |
secretariadeadministracao@carnaubadosdantas.rn.gov.br

Projeto Lei Crédito Especial

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO DE 2022, LEI Nº 1.134 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br |
secretariadeadministracao@carnaubadosdantas.rn.gov.br

OFÍCIO Nº ____/2023-GP 22 de setembro de 2023.

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

Estamos encaminhando em anexo, o Projeto de Lei nº ____/2023, que trata da autorização Legislativa, para abertura de créditos especiais à Lei Orçamentária Anual do Município de Carnaúba dos Dantas/RN. – Exercício de 2023, Lei nº. 1.202 de 14 de dezembro de 2022.

Esclarecemos que a matéria trata somente de uma readequação ao referido Orçamento Anual, e está amparada na Legislação Específica, a saber: **no Art. 166, § 3º, Incisos I e II, da CF, e Arts. 41, 42, 43, 45 e 46, da Lei nº 4.320/64.**

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de adequarmos o nosso planejamento orçamentário a realidade de liberação de recursos de repasse do Ministério da Saúde para pagamento Complemento ao Piso Salarial Nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A fixação, piso salarial, categoria profissional, enfermeiro, regime, consolidação das leis do trabalho (CLT), servidor público civil, estados, distrito federal (DF), municípios, autarquia, fundação, definição, percentagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, parteira. Conforme a lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 que Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Conforme Portaria 597, de 12 de maio de 2023, em seu Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem, no montante de R$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais),

destinados à implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do anexo III.

Considerando a portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Crédito Especial, serão cobertos pelo Ministério da Saúde, (assistência financeira complementar aos estados, ao distrito federal e aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem) para pagamento Complemento ao Piso Salarial Nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme Portaria 597, de 12 de maio de 2023, em seu Art. 2º, nos termos do anexo III, em nove parcelas mensais no valor de R$ R$ 28.950,00, totalizando um valor R$ 260.550,00 para o exercício de 2023.

.

Atenciosamente,

Carnaúba dos Dantas /RN, em 22 de setembro de 2023.

Gilson Dantas de Oliveira

Prefeito Municipal

PROJETO LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito especial a Lei 1.202/2022, do Orçamento do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, e

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,** aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN, autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023, Lei nº. 1.202 de 14 de dezembro de 2022**,** com base no Art. 166, § 3º, Incisos I e II, da CF, e, Arts. 41, 42, 43, 45 e 46, da Lei nº 4.320/64, para as atividades adiante elencadas:

ORGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				**UND.ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAÚBA DOS DANTAS**	
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE				**SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
PROGRAMA: 0007 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE				**2115 – COMPLEMENTO AO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM**	
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSOS			
		PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	ESTADO	TOTAL
319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte recursos: 1605.000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 260.550,00	R$ 0,00	R$ 260.550,00
TOTAIS		**R$ 0,00**	**R$ 260.550,00**	**R$ 0,00**	**R$ 260.550,00**

Art. 2º - A cobertura para a abertura do crédito especial citado no Art. 1º, será oriunda de repasse pelo Ministério da Saúde para pagamento Complemento ao Piso Salarial Nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme Portaria 597, de 12 de maio de 2023, em seu Art. 2º, nos termos do anexo III, em nove parcela no valor de R$ R$ 28.950,00, totalizando um valor R$ 260.550,00 para o exercício de 2023., conforme demonstrativo abaixo:

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM R$ 260.550,00

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM RECEBIDOS R$ 260.550,00

Art. 3º - Ficam os projetos a serem realizados através desse crédito especial, incorporada ao respectivo PPA 2022 a 2025, Lei nº 1.117 de 07 de dezembro de 2021 (alterado pela Lei 1.187/2022), e a Lei nº. 1.202 de 14 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 22 de setembro de 2023.

Gilson Dantas de Oliveira

Prefeito Municipal